

"Deus seja louvado"

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Revoga, altera acrescenta dispositivos à Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

RESOLVE:

- Art. 1º A Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- I fica revogado § 4º do art. 11.
- II o inciso XI do art. 52 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "XI Comissão de Segurança Pública, Defesa Civil e Combate ao Crime Organizado;"
- III ficam suprimidas as alíneas "c" e "d" do § 1º do art. 63.
- IV o caput do art. 101 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 101. A Comissão Revisora, constituída pelos presidentes das Comissões de Justiça, de Finanças e as de competências de mérito da matéria em análise, tem por objetivo apreciar e emitir parecer sobre todas as proposições relativas a emendas à Lei Orgânica do Município e alterações ao Regimento Interno da Câmara.
- V art. 125 passa a vigorar acrescido de § 5º com a seguinte redação:
 - "§ 5º O suplente, ao assumir o mandato de Vereador, exercerá as funções do titular nas comissões permanentes e temporárias."
- VI o § 5º do art. 148 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 5º Em cada sessão Ordinária usarão da palavra apenas 04 (quatro) oradores inscritos, ou 01 (um) orador no uso da "Tribuna Livre", conforme previsto no art. 150 deste Regimento.
- VII o art. 149 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 149. Tribuna Popular é o espaço destinado aos cidadãos e a entidades representativas da sociedade para manifestarem-se sobre qualquer assunto de seu interesse."
- VIII os §§ 3° e 4° do art. 150 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 3º Somente poderão fazer uso da Tribuna Popular representantes de movimentos organizados da sociedade, de entidades sindicais, de instituições ou órgãos oficiais, agentes políticos no exercício de seus mandatos, bem como cidadãos indicados por eadores. "Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3200380039003800320037003A005000, Documento assinado digitalmente



"Deus seja louvado"

- § 4º O orador estará sob a responsabilidade do Vereador requerente da Tribuna Popular, e se submeterá às normas deste Regimento."
- IX ficam acrescidos os §§ 5º e 6º ao art. 159, com a seguinte redação:
 - "§ 5º Em caso de convocação de sessão extraordinária prevista no § 3º deste artigo, o tempo das explicações pessoais dos oradores que aconteceria na sessão ordinária em que ocorreu a convocação será transferido para o final da sessão extraordinária.
 - § 6º Nas sessões extraordinárias será computada a exigência prevista nos artigos 270, 288 e 300 deste Regimento quanto ao número de sessões para recebimento de emendas.
- X o § 2º do art. 165 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 2º Fica limitado a 02 (dois) o número de sessões solenes por Vereador a cada período da sessão legislativa ordinária, sendo defeso a transferência de cotas pelos Edis."
- XI o caput do art. 184 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 184. A concessão de urgência dependerá de requerimento devidamente protocolado e atendidas as condições previstas neste artigo."

(...)

- XII o art. 185 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 185. A proposição para a qual se requer apreciação em regime de urgência deverá constar, obrigatoriamente, com o parecer formal da Comissão de Justiça e Redação. Quanto aos pareceres das demais comissões competentes, se a proposição ainda não os tiver recebido, serão esses oferecidos de forma verbal em plenário, antes de ser anunciada a sua discussão.
 - § 1º Não se aplica a obrigatoriedade prevista no inciso anterior para a apreciação de requerimento de regime de urgência de matérias de iniciativa do Poder Executivo;
 - § 2º Somente o Prefeito Municipal, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 191 deste Regimento, o Líder do Prefeito e o Presidente da Câmara poderão solicitar urgência para a apreciação de proposições de iniciativa do Poder Executivo."
- XIII o art. 235 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 235. Salvo disposição especial em contrário, o Vereador terá os seguintes prazos para uso da palavra:
 - I 02 (dois) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
 - II 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o Grande Expediente, em tema livre;
 III 03 (três) minutos para formular questão de ordem;





"Deus seja louvado"

- *V* 02 (dois) minutos para apartear;
- *VI 03(três) minutos para justificativa de voto;*
- VII 05 (cinco) minutos para falar sobre projetos em discussão;
- VIII 05 (cinco) minutos para o autor e/ou líder encaminhar votação da matéria em debate:
- IX 10 (dez) minutos para falar sobre processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa, para cada Vereador;
- X 30 (trinta) minutos para o relator e denunciado ou denunciados, no caso de que trata o item anterior:
- XI 10 (dez) minutos para falar sobre processo de cassação de mandato, para cada Vereador;
- XII 30 (trinta) minutos para o denunciado ou para o seu procurador;
- XIII 05 (cinco) minutos para explicação pessoal;
- XIV 01 (um) minuto para, pela ordem, fazer estritamente pequenas comunicações à Casa:
- XV 05 (cinco) minuto para Líder de Bancada discutir sobre qualquer proposição.
- § 1º O tempo previsto no inciso II, em caso de concessão pelo orador inscrito, somente poderá ser fracionado em 02 (duas) partes iguais de 05 (cinco) minutos;
- § 1º No caso do inciso XVI, o Vereador somente poderá falar pela ordem, durante o grande expediente, quando autorizado pelo Presidente, e em caso de avisos ou comunicações de interesse coletivo, sendo restrito a 02 (duas) interferências por sessão.
- § 2º Nas comunicações pela ordem, fica proibido ao orador dirigir-se a outro Vereador, principalmente, para responder ou criticar a palavra ou posição de seu antecessor na Tribuna."
- XIV fica acrescido parágrafo 3º ao art. 258, com a seguinte redação:
 - **"§** 3º Caso ocorra a convocação de sessão extraordinária prevista no § 3º deste artigo, o tempo destinado a explicações pessoais da sessão ordinária que ocorreu a convocação será transferido para o final da sessão extraordinária."
- XV os §§ 2º e 4º do art. 300 passam a vigorar com as seguintes redações:





"Deus seja louvado"

"§ 2º Publicado o parecer, será o Projeto de Resolução incluído na Ordem do Dia para a primeira discussão, do parecer da Comissão Revisora.

(...)

§ 4º Durante a discussão cada Vereador poderá falar pelo prazo de 05 (cinco) minutos, com a cessão da palavra, à exceção do relator que poderá falar pelo prazo de 10 (dez) minutos."

XVI - o art. 324 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 324. A Câmara disporá, através de projeto de resolução, na forma do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, sobre a fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, e projeto de lei, na forma do inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, sobre a fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Vila Velha, 04 de novembro de 2025.

Presidente

LÉO VICTOR D. SALLES

1º/Secretário

CAROL CALDEIRA

2º Secretária



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200380039003800320037003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR OSVALDO MATURANO em 05/11/2025 08:27 Checksum: 733869EDBACAE85480AAEC5D59782971B73BF878FB92C3FCA877E0F378C92976

